

LEI Nº 372/2026. ESPERANTINA – TO.

DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar na Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito do Município de Esperantina, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar premiação por sorteio de motocicleta ao final do ano letivo aos estudantes concluintes assíduos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Esperantina, o Programa Municipal de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar na Educação de Jovens e Adultos – EJA, com o objetivo precípuo de combater a evasão escolar, elevar as taxas de alfabetização e escolarização, bem como incentivar a frequência e o rendimento escolar dos educandos jovens, adultos e idosos matriculados nessa modalidade de ensino.

Art. 2º São diretrizes e objetivos do Programa:

- I – garantir o pleno exercício do direito à educação pública, gratuita e de qualidade aos jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria;
- II – reduzir a evasão e o abandono escolar na Educação de Jovens e Adultos;
- III – fomentar a frequência assídua e a participação ativa dos estudantes nas atividades letivas e pedagógicas;

IV – incentivar o aproveitamento escolar e a conclusão dos ciclos e etapas do Ensino Fundamental na modalidade EJA;

V – promover a inclusão socioproductiva e a elevação da autoestima e da cidadania dos educandos da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA PREMIAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Como instrumento de incentivo à frequência, aproveitamento e conclusão de ciclo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e sortear, ao término de cada ano letivo regular, 01 (uma) motocicleta 0 km (zero quilômetro), com motorização de até 160 cilindradas, devidamente emplacada e regularizada, destinada exclusivamente aos estudantes matriculados e concluintes do Programa EJA no Município de Esperantina.

Art. 4º Estarão aptos a concorrer ao sorteio anual da motocicleta os alunos que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos objetivos:

I – estar regularmente matriculado em turma de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Esperantina durante todo o ano letivo correspondente;

II – comprovar frequência escolar global mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das horas-aulas ministradas no período letivo;

III – obter aprovação pedagógica e rendimento escolar satisfatório no segmento ou etapa em que estiver matriculado, nos termos do Regimento Escolar;

IV – concluir satisfatoriamente o respectivo ciclo ou etapa formativa anual;

V – não registrar sanções disciplinares graves ou abandono injustificado no decorrer do período letivo.

Parágrafo único. A verificação e homologação da lista de estudantes elegíveis ao sorteio competirá à comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante certidão e ata de encerramento emitidas pela respectiva unidade escolar.

Art. 5º O sorteio do bem dar-se-á em ato público, solene e transparente, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada ampla divulgação prévia à comunidade escolar e aos órgãos de controle, sendo lavrada ata circunstanciada do evento.

§ 1º A aquisição da motocicleta pelo Município deverá observar estritamente as formalidades previstas na legislação geral de licitações e contratos administrativos vigentes.

§ 2º É vedada a conversão da premiação em dinheiro ou a substituição por bem de natureza distinta da prevista no *caput* do art. 3º desta Lei.

§ 3º Caso o educando sorteado seja menor de 18 (dezoito) anos, a entrega formal do bem dar-se-á com a assistência de seu representante legal ou responsável legalmente constituído.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais no orçamento vigente, caso necessário, em consonância com as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais para a apuração da assiduidade, fiscalização e realização do sorteio público.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de outubro de 2026.

MARIA ANTONIA
RODRIGUES DOS SANTOS
SILVA:92805787153
MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS
SANTOS SILVA:92805787153
Dados: 2026.10.07 11:42:04 -03'00'